

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº003/26

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 003/2026, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

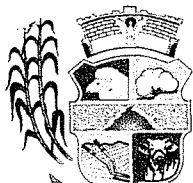
Trata-se de projeto de Lei destinado a criação de dotação para a Secretaria Municipal de Educação – Ensino Universitário, para transporte de alunos universitários.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de janeiro de 2026

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615
5 Dados: 2026.01.30
08:22:54 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº003/26

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade deste Município a abrir **crédito adicional especial** no orçamento da despesa do exercício financeiro de 2026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$2.539.214,96 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), para fazer face às despesas do exercício de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

02.06.02.12 – Educação

02.06.02.12.364 – Ensino Superior

02.06.02.12.364.0009 – Incentivando e Apoiando nossos Universitários

02.06.02.12.364.0009.2034 – Apoiando Nossos Universitários

3.3.90.18.00 – Auxílio a Financeiro a Estudantes

FC. /FR:1.500.0000 – Recursos Ordinários.....R\$ 220.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FC. /FR:1.500.0000 – Recursos Ordinários.....R\$1.100.000,00

FC. /FR:1.709.0000 – Transferência da União ref.à Compens.Financ de Rec.Hídricos.....R\$1.104.214,96

02.11 – Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Rurais

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

02.11.02.26 – Transporte

02.11.02.26.782 – Transporte Rodoviário

02.11.02.26.782.0020 – A sua Estrada é a Nossa Estrada

02.11.02.26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

FC. /FR:1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 115.000,00

TOTAL.....R\$2.539.214,96

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional especial a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.09.02 – Ações e Assistência Social e Habitação

02.09.02.08 – Assistência Social

02.09.02.08.244 – Assistência Comunitária

02.09.02.08.244.0016 – Promoção Humana e Assistência para Todos

02.09.02.08.244.0016.2034 – Apoiando Nossos Universitários

3.3.90.18.00 – Auxílio a Financeiro a Estudantes

FC.243/FR:1.500.0000 – Recursos Ordinários.....R\$ 220.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FC.244/FR:1.500.0000 – Recursos Ordinários.....R\$1.100.000,00

FC.244/FR:1.709.0000 – Transferência da União ref.à Compens.Financ de Rec.Hídricos.....R\$1.104.214,96

02.11 – Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Rurais

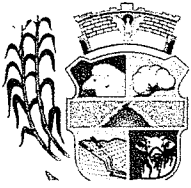
02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

02.11.02.26 – Transporte

02.11.02.26.782 – Transporte Rodoviário

02.11.02.26.782.0020 – A sua Estrada é a Nossa Estrada

02.11.02.26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

FC.309/FR:1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 115.000,00

TOTAL.....R\$2.539.214,96

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461

5

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital

por WILLIAN MARTINS

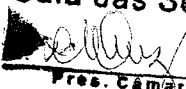
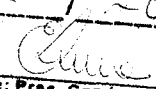
MAIA:59795964615

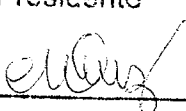
Dados: 2026.01.30

09:25:29 -03'00'

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer
Sala das Sessões 02/02/26

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/02/26
O Presidente


À Sanção

Sala das Sessões em 02/02/26

O Presidente




Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000014

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/30000014

Número / Ano	000014/2026
Data / Horário	30/01/2026 - 09:43:13
Assunto	Ofício nº005/2026/GP-PM Projetos de Lei nº 002, 003, 004 e 005/2026 Projeto de Lei Complementar 002/26 Leis, Leis complementar Portarias
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 05/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 003/26

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 003/26, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que visa autorizar a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/26 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 006/26, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 003/26 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 006/26, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 003/26.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 003/26. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 003/26, busca autorizar a abertura de crédito adicional especial, no orçamento da despesa do exercício financeiro de 2026, no valor total de R\$ 2.539.214,96 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil duzentos e quatorze reais e

Retirado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

noventa e seis centavos), para fazer face as despesas do exercício financeiro de 2026 nas dotações listadas.

Em vista disso, o projeto apresenta a dotação a ser criada e a dotação a ser anulada, igualmente, a autorização para suplementações adicionais se necessárias.

O projeto trata de crédito adicional especial, que é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, nos termos do art. 40, II, da Lei nº 4.320/1964. Consequentemente, para sua abertura, exige-se autorização legislativa prévia (art. 42 da Lei 4.320/64), bem como, a indicação dos recursos correspondentes (art. 43, §1º, I a IV, da mesma Lei), ambos os requisitos estão devidamente observados.

Desse modo, O projeto não viola qualquer dispositivo da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a suplementação eventual prevista no art. 3º também é permitida, desde que dentro dos limites autorizados pela Lei Orçamentária.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 003/26, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/26, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/26.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 003/26, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Letícia Maria da Silva Vilela

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

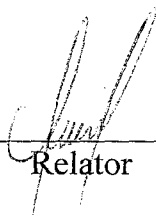
PROJETO DE LEI N.º: 003/2026

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

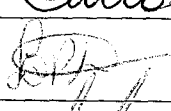
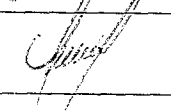
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



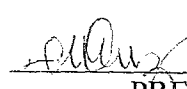
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 02 de fev /2026.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

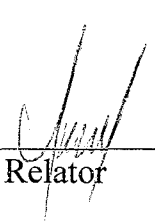
PROJETO DE LEI N.º: 003/2026

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

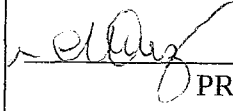
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de fevereiro de 2026

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/02 /2026.

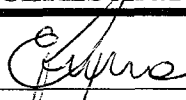
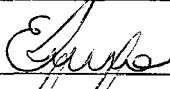

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<u>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</u>	
PROJETO DE LEI N.º: 003/2026	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
30/01/2026	02/02/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
1ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>02/02/26</u> Visto do Pres:	
EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>02/02/26</u> Visto do Relator:	
VALDINEI NUNES DE FREITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>02/02/26</u> Visto do Pres:	
EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>02/02/26</u> Visto do Relator:	
VALDINEI NUNES DE FREITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI CM Nº 03/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade deste Município a abrir **crédito adicional especial** no orçamento da despesa do exercício financeiro de 2026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$2.539.214,96 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), para fazer face às despesas do exercício de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

02.06.02.12 – Educação

02.06.02.12.364 – Ensino Superior

02.06.02.12.364.0009 – Incentivando e Apoiando nossos Universitários

02.06.02.12.364.0009.2034 – Apoiando Nossos Universitários

3.3.90.18.00 – Auxílio a Financeiro a Estudantes

FC. __/FR:1.500.0000

–

Recursos

Ordinários.....R\$ 220.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FC. __/FR:1.500.0000

–

Recursos

Ordinários.....R\$1.100.000,00

FC. __/FR:1.709.0000 – Transferência da União ref.à Compens.Financ de Rec.Hídricos.....R\$1.104.214,96

02.11 – Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Rurais

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

02.11.02.26 – Transporte

02.11.02.26.782 – Transporte Rodoviário

02.11.02.26.782.0020 – A sua Estrada é a Nossa Estrada

02.11.02.26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

FC. __/FR:1.500.0000

–

Recursos

não

Vinculados

de

Impostos.....R\$ 115.000,00

TOTAL.....

....R\$2.539.214,96

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional especial a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

02 PODER EXECUTIVO

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.09.02 – Ações e Assistência Social e Habitação

02.09.02.08 – Assistência Social

02.09.02.08.244 – Assistência Comunitária

02.09.02.08.244.0016 – Promoção Humana e Assistência para Todos

02.09.02.08.244.0016.2034 – Apoiando Nossos Universitários

3.3.90.18.00 – Auxílio a Financeiro a Estudantes

FC.243/FR:1.500.0000 – Recursos Ordinários.....R\$ 220.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FC.244/FR:1.500.0000 – Recursos Ordinários.....R\$1.100.000,00

FC.244/FR:1.709.0000 – Transferência da União ref.à Compens.Financ de Rec.Hídricos.....R\$1.104.214,96

02.11 – Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Rurais

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

02.11.02.26 – Transporte

02.11.02.26.782 – Transporte Rodoviário

02.11.02.26.782.0020 – A sua Estrada é a Nossa Estrada

02.11.02.26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

FC.309/FR:1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 115.000,00

TOTAL.....
....R\$2.539.214,96

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Presidente da Câmara